

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

21 DE SETEMBRO DE 2018

N.º 046

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Lucas Tavares, Dr. Edmilson Francisco, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Fábio Assis e Dr. Renato Montenegro** em sessão realizada no dia 20/09/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 20/09/2018.

PROCESSO N.º 066/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar julgou pela absolvição do Clube quanto ao art. 203 do CBJD. Com base no art. 206 do CBJD aplica a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com redutor previsto no art. 182 do mesmo código, ficando como definitiva a aplicação da multa no valor de 200,00 (duzentos reais) e quanto ao W.O deve ser mantido.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL	Amador	Retrô

PROCESSO N.º 074/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	LUCAS HENRIQUE MORAES RODRIGUES DOS SANTOS	Amador	Náutico

PROCESSO Nº 076/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS	Amador	Porto
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela improcedência da denúncia e de consequência absolvendo o denunciado.	SÉRGIO RICARDO BEZERRA XAVIER	Técnico	Porto

PROCESSO Nº 078/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o Clube a pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	Clube	Santa Cruz

PROCESSO Nº 080/2018


DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	YURI SÁVIO DE MELO SILVA	Amador	Vera Cruz
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	DANIEL JOSIAS DE SANTANA SIMÃO	Amador	Vera Cruz

PROCESSO Nº 082/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela absolvição do denunciado. Remetendo os autos ao Douto representante da Procuradoria para se achar necessário ofertar denúncia ao segundo atleta expulso relatado na súmula arbitral.	HÉRCULES CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	Prof.	Timbaúba

PROCESSO Nº 084/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação para o art. 254 A inc. I do CBJD, aplicando a suspensão de 04 partidas, com redutor previsto no art. 182 do CBJD, ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.	JOÃO PAULO GOMES DA COSTA	Amador	Porto


Ana Carolina Melo
Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino
Presidente do T.J.D.